



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa de Subsídio Digital para Famílias de Baixa Renda na Amazônia, com o objetivo de garantir o acesso à internet para famílias em situação de vulnerabilidade social na região amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Subsídio Digital para Famílias de Baixa Renda na Amazônia, com o objetivo de promover a inclusão digital na região amazônica, garantindo o acesso universal e equitativo às tecnologias da informação e comunicação para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - famílias de baixa renda: famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - subsídio digital: benefício financeiro destinado à aquisição de planos de internet fixa ou móvel para famílias de baixa renda;

III - voucher digital: instrumento eletrônico que permite a utilização do benefício do subsídio digital.

Art. 3º O Programa de Subsídio Digital para Famílias de Baixa Renda na Amazônia terá como objetivos:

I - ampliar o acesso à internet para famílias de baixa renda na região amazônica;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4902/2024

II - reduzir a desigualdade digital;

III - estimular o uso da internet para fins educacionais, de saúde e de desenvolvimento social;

IV - fortalecer a economia digital na região amazônica.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos do Programa de Subsídio Digital para Famílias de Baixa Renda na Amazônia, o Poder Executivo federal deverá:

I - criação de vouchers: Criar um sistema de vouchers digitais para a concessão do benefício;

II - parcerias com provedores: Estabelecer parcerias com provedores de internet para a oferta de planos com preços especiais para os beneficiários do programa;

III - divulgação: Divulgar amplamente o programa, informando as famílias sobre os seus direitos e como acessar o benefício;

IV - monitoramento: Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto do programa na inclusão digital das famílias beneficiárias.

Art. 5º O direito ao subsídio digital será concedido às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que residam na região amazônica.

Art. 6º O valor do subsídio digital será definido por meio de regulamento, considerando a renda familiar e o custo médio dos planos de internet na região.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242058356700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4902/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242058356700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

A inclusão digital não é mais um luxo, mas sim um direito fundamental no século XXI. O acesso à internet se tornou essencial para o exercício da cidadania, a participação na sociedade e o desenvolvimento econômico e social. No entanto, a realidade brasileira, marcada por profundas desigualdades, revela um abismo digital que separa aqueles que estão conectados daqueles que permanecem excluídos do universo online. Essa exclusão digital é particularmente acentuada na região amazônica, onde a combinação de fatores como baixa renda, dispersão geográfica e infraestrutura precária limita o acesso de muitas famílias às tecnologias da informação e comunicação.

Para as famílias de baixa renda na Amazônia, a falta de acesso à internet representa uma barreira significativa para a melhoria da qualidade de vida. A educação, a saúde, a informação e as oportunidades de trabalho são cada vez mais mediadas pela internet, e a ausência de conectividade aprofunda a exclusão social e econômica dessas famílias. Crianças e jovens sem acesso à internet têm dificuldades para acompanhar as aulas, realizar pesquisas e desenvolver as habilidades digitais necessárias para o mercado de trabalho. A telemedicina, que poderia levar atendimento médico a comunidades remotas, fica inviabilizada pela falta de conectividade. O acesso a informações sobre programas sociais, oportunidades de emprego e serviços públicos também é limitado, perpetuando um ciclo de pobreza e exclusão.

O Programa de Subsídio Digital para Famílias de Baixa Renda na Amazônia surge como uma resposta a esse desafio, buscando garantir o acesso à internet para as famílias mais vulneráveis da região. Por meio da concessão de um subsídio financeiro, na forma de vouchers digitais, o programa permitirá que essas famílias adquiram planos de internet fixa ou móvel, conectando-se ao mundo digital e tendo acesso a um universo de informações, serviços e oportunidades.

Nesse contexto, a organização “Derechos Digitales” realizou estudos na região amazônica para identificar pontos comuns em relação ao acesso à internet.





As pesquisas revelaram que o acesso à internet na região é limitado, caro e de baixa qualidade. O estudo destaca, ainda, que as pessoas usuárias da internet desejam participar de uma experiência tecnológica que melhore suas vidas e das comunidades ao seu redor. Com isso, há um consenso de que a melhoria na acessibilidade à internet teria impactos positivos em áreas como educação, comunicação, liberdade de expressão, saúde, cultura e autodeterminação. Essa visão reforça a internet como um instrumento facilitador para o exercício dos direitos humanos.¹

A iniciativa não apenas contribuirá para a inclusão digital, mas também impulsionará o desenvolvimento socioeconômico da Amazônia. Ao conectar as comunidades remotas, o programa facilitará o acesso à educação a distância, à telemedicina, aos serviços públicos online e às oportunidades de trabalho remoto, gerando renda e melhorando a qualidade de vida da população local. Além disso, o programa fortalecerá a economia digital na região, incentivando o comércio eletrônico, o turismo digital e o desenvolvimento de novas tecnologias.

O projeto prevê parcerias com provedores de internet para a oferta de planos com preços acessíveis, além de um sistema de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia do programa. A iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que buscam promover o acesso universal e equitativo à internet e reduzir as desigualdades digitais.

Diante do exposto, a aprovação do Programa de Subsídio Digital para Famílias de Baixa Renda na Amazônia é fundamental para promover a inclusão digital, reduzir as desigualdades e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da região. Ao garantir o acesso à internet para as famílias mais vulneráveis, estaremos investindo em um futuro mais justo, equitativo e próspero para a Amazônia, conectando suas comunidades ao mundo digital e abrindo portas para

1 VIANA, Rodolfo. "Internet na Amazônia é limitada, cara e de baixa qualidade, indica estudo". 21 de Julho de 2023. Desinformante. Disponível em: <https://desinformante.com.br/internet-amazonia/>. Acesso em: 12/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

um novo ciclo de oportunidades. Aprovar este projeto é um ato de justiça social e um passo decisivo para a construção de um Brasil mais inclusivo e conectado.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4902/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242058356700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

